Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7072/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9118/2015
PROTOCOLO	**:** 1593648
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:** ODETE APARECIDA DE SOUZA AIRTON
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:** DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	**:** IZAURA DIAS DOS SANTOS
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, a servidora Sra. Izaura Dias dos Santos, ocupante do cargo de Secretário de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Mundo Novo/MS.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fl. 18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias	11.162 (onze mil cento e sessenta e dois) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-3118/2017, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 6994/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 03.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Izaura Dias dos Santos encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 64, da Lei Complementar Municipal n. 038/2005, conforme Portaria 071/15, publicada no Diário Oficial de Mundo Novo nº 1.209, 24 de março de 2015, pág. 35.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Izaura Dias dos Santos, CPF n. 309.186.501-00, ocupante do cargo de Secretário de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Mundo Novo/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer